

Pregão Eletrônico nº 009/2025

(Proc. Adm. nº 2622/2025)

Objeto: Serviços de manutenção corretiva e preventiva de máquinas pesadas, com o fornecimento de peças, óleos lubrificantes e insumos necessários e serviços de borracharia.

Impugnante: CARPEÇAS DIESEL – MÁQUINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise da **impugnação** do Pregão Eletrônico supra, interposta por **CARPEÇAS DIESEL – MÁQUINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, na qual a empresa alega, em síntese, a existência de cláusulas restritivas no instrumento convocatório, especificamente nos itens 5.1.8 e 5.3.1 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), que exigem que a oficina da empresa contratada esteja sediada em um raio máximo de 5 (cinco) quilômetros da sede da Secretaria de Transportes e Mobilidade.

Oportunamente, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para manifestação. Após análise, a Assessoria Jurídica emitiu o **Parecer**, opinando **pela improcedência** da impugnação, com base nos fundamentos explícitos em Parecer constante do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Com base na análise constante dos autos, especialmente no **Parecer Jurídico**, que passo a adotar como razão de decidir, **não assiste razão ao impugnante** quanto às alegações formuladas.

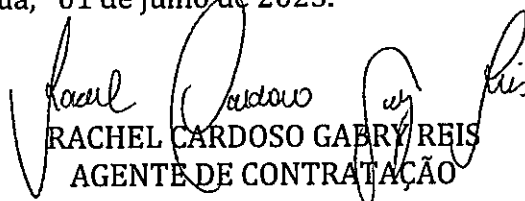
Ressalta-se que os dispositivos impugnados estão em conformidade com a legislação aplicável, e com os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, **não há vício que comprometa a legalidade ou a competitividade do certame**, motivo pelo qual **não se acolhe a impugnação** apresentada.

III – DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento no parecer jurídico acima referido, **INDEFIRO** a impugnação interposta por **CARPEÇAS DIESEL – MÁQUINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, mantendo-se hígidas as cláusulas mencionadas.

Santo Antônio de Pádua, 01 de julho de 2025.


RACHEL CARDOSO GABRY REIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO